



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 25 de março de 2024 às 08:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5790217: DECISÃO - RECURSO - PE 139/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5790217>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de educação para o ano de 2024.

RECORRENTE: RUDSON REILER SILVA SANTANA - CNPJ: 34.753.315/0001-21

CONTRA-RECORRENTE: JEAN CARLOS DE MATTOS - CNPJ: 27.084.275/0001-07

Juntados nos prazos legais o recurso por parte das licitantes, cumpre à Pregoeira reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados à Secretária Municipal de Administração.

DA MANIFESTAÇÃO DA RECORRENTE

“Apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES: Empresa citada em questão apresenta valores em desconformidades do mercado valores muito abaixo do valor praticado no mercado, para prejudicando o bom andamento da licitação prejudicando certame, valor que fica impossível competir e dar lances com todos os custos envolvidos na licitação prejudicando o certame. Nos valores propostos devem constar que estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA: Peço data vênha VSª possa analisar porque as respectivas licitante citadas em questão está oferecendo valores que não condiz com valores de mercado, que não estão em inconformidade. com mercado prejudicando o certame e oferecendo valores inexecuíveis em desconformidade com a lei. Peço vênha que VSª possa julgar procedente meu recurso.”

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRARRECORRENTE

Não houve manifestação.

DO DIREITO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei 8666/93, art. 3º).

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim, para a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento nos princípios da moralidade e da probidade administrativa, o processo licitatório deve desenvolver-se em conformidade com o modelo ético de honestidade e probidade que se submete toda a atividade administrativa, sem qualquer tipo de favorecimento a determinado licitante.

Impõe-se, portanto, tratamento objetivo a todos os competidores, sendo vedado quaisquer favoritismos ou discriminação entre eles.

Considerando que a licitante contra-recorrente não apresentou defesa, o Serviço de Suprimentos entrou em contato via whatsapp para confirmar a validade da proposta apresentada e o comprometimento em manter esta durante a vigência da ata de registro de preços, ao ser questionada a empresa reiterou a validade do valor apresentado.

Considerando que as próximas empresas classificadas no item apresentaram valor próximo ao vencedor, entendemos que o valor está dentro do aceitável quanto a sua exequibilidade.

Desta forma, **DECIDE** a Pregoeira, **MANTER** a decisão habilitatória da licitante JEAN CARLOS DE MATTOS - CNPJ: 27.084.275/0001-07, e considerar a mesma HABILITADA e vencedora do item 67 do Processo Licitatório 139/2023 – Pregão Eletrônico, seguindo o recurso a Secretária Municipal de Administração para julgamento.

É o relatório.

Remeta-se o feito à Secretária Municipal de Administração para decisão.

Campo Alegre, 22 de março de 2024.

MARIA CRISTINA
MARCINIAK
MUNHOZ:00457262990

MARIA CRISTINA
MARCINIAK
MUNHOZ:00457262990
2024.03.22 13:53:23 -03'00'

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

RECORRENTE: RUDSON REILER SILVA SANTANA - CNPJ: 34.753.315/0001-21
CONTRA-RECORRENTE: JEAN CARLOS DE MATTOS - CNPJ: 27.084.275/0001-07

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto aos recursos apresentados no Processo Licitatório nº 139/2023, interposto por RUDSON REILER SILVA SANTANA - CNPJ: 34.753.315/0001-21 a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

DECLARO a licitante JEAN CARLOS DE MATTOS - CNPJ: 27.084.275/0001-07 vencedora do item 67 do referido Processo Licitatório.

PUBLIQUE-SE, para conhecimento de todos e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 22 de março de 2024.

ELEONORA BAHR Assinado de forma digital
por ELEONORA BAHR
PESSOA:4214338 PESSOA:42143381972
1972 Dados: 2024.03.25
08:49:13 -03'00'

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração